



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL**



**EMENDA Nº 421 (MODIFICATIVA) - CEOF**  
**(Do Deputado Professor Israel)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 454, de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.**

Altere-se a linha 33 do Anexo IV, DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, da seguinte forma:

R\$ 1,00

LINHA	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES			VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
		PROVIMENTO			2016	2017	2018
		CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE CARGOS EFETIVOS	CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÕES COMISS.			
33	2.10.1 – Concursos	Professor Educação Básica	2.610		227.628.518	245.762.517	254.364.207

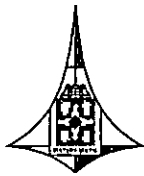
### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende aumentar de 474 para 2.610 a quantidade prevista de provimento de cargos efetivos por meio de concurso público para Professor da Educação Básica.

Tal medida pretende suprir as vacâncias por aposentadoria, exoneração a pedido, exoneração de ofício, falecimento e demissões observadas desde setembro de 2013 até 2016, em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.417, de 24 de novembro de 2014, que *dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de professor de educação básica da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas hipóteses de aposentadoria e criação de novos cargos de professor, e dá outras providências.*

A estimativa do quantitativo se baseou em informações da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação, da Secretaria de Estado de Educação, que apontou o total de 1.655 vacâncias geradas desde setembro de 2013, o que corresponde à média de 75,23 vacâncias por mês. Para suprir os 40 meses de setembro de 2013 a dezembro de 2016, seriam necessárias 3.009 nomeações. Uma vez que a Secretaria de Educação prevê 399 nomeações para este ano, chegamos ao número total de 2.610 a ser inserido nas diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 454/2015  
Fls. 015 Rubrica



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL**



Ressaltamos que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, nas decisões nº 534/2015 e 1.111/2015, sobre a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestou a possibilidade de realização de contratação e/ou nomeação de pessoal para as atividades das áreas de educação, saúde e segurança, desde que seja para reposição da força de trabalho decorrente de vacância prevista na Lei Complementar nº 840, de 2011.

Sala das Comissões, em

**Deputado PROFESSOR ISRAEL**

PARTIDO VERDE – PV

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PC Nº 454 / 2015  
Fis. 016 Rubrica e 027